**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2019**

Contrato que entre si celebram o **Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.021.824/0001-75, com sede à Av. Santa Catarina, 1022, Centro, CEP 89.840-000, na cidade de Coronel Freitas - SC, neste ato representada pelo Prefeito Senhor **IZEU JONAS TOZETTO**, brasileiro, casado, empresário**,** inscrito no CPF/MF sob nº 435.815.950.-87, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.499.196 SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Guaporé, nº 50, Centro, Coronel Freitas – SC e a Empresa **VITAL ENGENHARIA LTDA,** com sede na Av. Nereu Ramos, 75, sala 1207 A, Centro, CEP: 89.801-020, município de Chapecó – SC, inscrita no CNPJ/MF 05.194.635/0001-90, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, legislação pertinente e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL, PROJETO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO A SER DIMENSIONADA, CONFORME AS NORMAS DA ABNT, que realizará os seguintes serviços:

* 1. ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, DESCREVENDO, INCLUSIVE, AS MEDIDAS PREVENTIVAS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASOS DE ACIDENTE E O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DO PESSOAL ENVOLVIDO NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA.
	2. RELATÓRIO TÉCNICO COMPROVADO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E CONDICIONANTES ESTABELECIDOS NA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E NA LICENÇA AMBIENTAL DA INSTALAÇÃO, ACOMPANHADO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.
	3. PLANO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL, CONSIDERANDO A EFICIÊNCIA DA ETE E DA QUALIDADE DO CORPO HÍDRICO RECEPTOR, ASSIM COMO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS PELO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1**- Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

**2.2**. A Tesouraria efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA da seguinte forma: toda a prestação de serviço feita durante o mês será efetuado pagamento até o último dia útil do mês seguinte, mediante a entrega comprovação de prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal / Fatura, com assinatura do responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**3** - O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

2.003.3390.00 - 1000 - 12/2019 - Manutenção das Atividades de Administração do **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

**5.1** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos morais e materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**6.1.1** - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**6.1.2** - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**6.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação de sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93. **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

**7.2** - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8** - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

**9** - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10** - Será responsável pela fiscalização e execução do presente contrato administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11** - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12** - E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas - SC, 27 de fevereiro de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ISAURA CANDIDA PROVIN**

**PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# VITAL ENGENHARIA LTDA

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_